



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº 2275/2014 de 10 de dezembro de 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo custeando as despesas de combustível, manutenção e transporte de máquinas, alimentação e hospedagem dos servidores e/ou funcionários do Estado, visando à execução de ações do programa qualificação da infraestrutura rural, e dá outras providências”.**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Campinas do Sul autorizado celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, custeando as despesas de combustível, manutenção e transporte de máquinas, alimentação e hospedagem dos servidores e/ou funcionários do Estado, tendo por objeto a execução de ações do programa qualificação da infraestrutura rural.

**Parágrafo único.** Os produtores rurais beneficiários dos serviços, previamente selecionados pelo Conselho Municipal de Agricultura, prestarão contrapartida no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando da construção de novos açudes e de R\$200,00 (duzentos reais) quando da reforma de açudes já existentes.

**Art. 2º** As obrigações, responsabilidades, modo de execução e o prazo de vigência constam da minuta em anexo, que de ora em diante integra a presente Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá realizar a construção de até 15 açudes e proceder a reforma de até outros 10 açudes, nos termos e moldes da minuta em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 28 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2014.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 10.12.2014**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**